

**INSTITUTO SUPERIOR DE CIÊNCIAS DA SAÚDE GABINETE DO DIRETOR ACADÊMICO
PORTARIA NORMATIVA Nº 3, DE 20 DE OUTUBRO DE 2008**

Institui as normas para aproveitamento de estudos por comprovação de conhecimento em cursos pós-graduação lato sensu.

O DIRETOR ACADÊMICO, no uso de suas atribuições, considerando o Art. 27 do Regimento Interno aprovado pelo Ministério da Educação em 08 de janeiro de 2008, que dispôs sobre o exercício das funções de planejamento, acompanhamento, controle e avaliação dos cursos da instituição; considerando o disposto no parágrafo 2º do artigo 47 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, resolve:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Os alunos regularmente matriculados em cursos de pós-graduação lato sensu do Instituto Superior de Ciências da Saúde poderão ter abreviada a duração de seus cursos deste que cumpram todas as normas estabelecidas nesta portaria.

§ 1º São considerados alunos regularmente matriculados na pós-graduação lato sensu aqueles que sejam portadores de diploma de graduação ou tenham comprovante de colação de grau expedido por uma instituição de ensino superior credenciada pelo Ministério da Educação.

§ 2º Alunos que estejam freqüentando disciplinas de pós-graduação, mas que ainda não possuem diploma de graduação ou comprovante de colação de grau são definidos como estudantes de curso de extensão.

§ 3º Os alunos que freqüentaram disciplinas da pós-graduação como estudantes de curso de extensão, quando apresentarem o diploma de graduação ou o comprovante de colação de grau e realizarem a sua matrícula regular como aluno de pós-graduação, poderão comprovar os conhecimentos adquiridos para abreviar a duração de seu curso.

**CAPÍTULO II
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A COMPROVAÇÃO DE CONHECIMENTO**

Art. 2º A comprovação de conhecimento deverá obrigatoriamente ser demonstrado por meio de provas orais e/ou escrita além de entrevistas, aplicadas por banca examinadora especial.

Art. 3º O aluno interessando em abreviar a duração de seu curso deverá se inscrever para os exames de aproveitamento de estudos na secretaria de pós-graduação.

**CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES PECULIARES AOS EXAMES DE APROVEITAMENTO DE ESTUDOS**

Art. 4º Os exames de aproveitamento de estudos serão divulgados em editais específicos com periodicidade semestral.

Art. 5º Todos os editais são de competência e responsabilidade do Diretor Acadêmico.

§ 1º Poderão ser lançados editais extraordinários deste que tenha sido identificada demanda pelos Coordenadores de cursos.

§ 2º Os Coordenadores de cursos poderão realizar pesquisa de interesse junto ao corpo discente para levantamento de demanda para o lançamento de editais extraordinários.

§ 3º Os alunos interessados poderão manifestar interesse em realizar o exame de aproveitamento de estudos junto ao seu coordenador de curso para contribuir para a identificação de demanda.

Art. 6º Todos os custos referentes aos exames de aproveitamento de estudos serão repassados aos alunos interessados em realizá-los por meio de uma taxa de inscrição que será divulgada nos editais.

**CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 7º O aluno não terá abreviado a duração de seu curso de pós-graduação se não for aprovado no exame de aproveitamento de estudos.

Art. 8º Cabe aos Coordenadores de Cursos o controle para que todas as normativas dispostas nesta portaria sejam cumpridas.

Art. 9º Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria do Instituto Superior de Ciências da Saúde.

Art. 10º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ AUGUSTO PINTO